

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026/SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025**

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e em seus anexos.

DATA: 17/08/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 07/2026

Ipiáú – BA, 29 de julho de 2026.

Sandro Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 7.509/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 272/2025

I - REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2025, e demais legislação aplicável.

II – ÓRGÃO (S) INTERESSADO (S)

Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA

III - MODALIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026/SRP

IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

272/2025

I – MAIOR DESCONTO (%) incidente sobre o valor das passagens aéreas, para o item de passagens aéreas;

II – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%), incidente sobre o valor das passagens rodoviárias, para o item de passagens rodoviárias.

VI - MODO DE DISPUTA:

[] Aberto [X] Aberto e fechado [] Fechado e aberto

VII - PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[X] Sim [] Não

VIII - OBJETO

Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

IX - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO

DATA: 17/08/2026

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: imediata, a partir da divulgação no sistema eletrônico Compras.gov.,

HORÁRIO: 09h00min (horário vigente na Bahia).

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado (Na forma do disposto no art. 56 do Decreto nº 6.857/2023)

TEMPO DE DISPUTA: 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema.

LOCAL: Sistema de contratações do governo federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>)

NÚMERO DO EDITAL NO COMPRASGOV: Nº 07/2026

X - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento	No fornecimento

XI - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

12 (doze) meses.

XII - VALOR DE REFERÊNCIA

R\$ 391.990,25 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)

XIII - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL.

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações, sito a Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáú, Bahia, pelo e-mail licitaipiiau@gmail.com.

XIV - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

- a) Integralmente, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ipiáú (doem.org.br/ba/ipiau);
- b) Integralmente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- c) Em extrato de convocação no Diário Oficial da União (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21);
- d) Em extrato de convocação em Jornal de Circulação no Estado da Bahia (§ 1º, do art. 54/Lei Federal nº 14.133/21); e
- e) Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br).

XV – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA RESPONSÁVEL

Adeilma Silva Reis
Pregoeira
Portaria nº 004/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2026/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025

O **MUNICÍPIO DE IPIATÚ**, através da Comissão Permanente de Licitação/COPEL, designada pela Portaria nº 004/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, autorizado no Processo Administrativo nº 272/2025 e aprovado pelo Parecer Jurídico da PGM.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiatú/BA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. ()

1.3. A licitação será realizada em único item. ()

1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem. (x)

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por **itens**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem. ()

1.6. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NÃO ADMITIRÁ PREÇO MAIOR QUE O PREÇO ESTIMADO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, CONFORME MODELO DISPONIBILIZADO NO ANEXO II, DE MODO QUE O PREÇO GLOBAL E TAMBÉM O UNITÁRIO, NÃO ULTRAPASSEM O PREÇO TOTAL ESTIMADO, CONFORME OS PREÇOS UNITÁRIOS INSERIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.7. DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DISTINTOS (DESCONTO E TAXA DE AGENCIAMENTO)

1.7.1. Nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá adotar o critério de julgamento mais adequado à natureza do objeto, visando à seleção da proposta mais vantajosa.

1.7.2. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão de passagens aéreas e rodoviárias, cujas características de mercado são distintas e exigem critérios de julgamento específicos para cada tipo de serviço.

1.7.3. Para o item referente às **passagens aéreas**, será adotado o critério de **maior desconto (%) sobre o valor das passagens**, tendo em vista que:

a) as tarifas aéreas possuem natureza dinâmica, variando conforme disponibilidade, antecedência da compra e políticas comerciais das companhias aéreas;

b) há possibilidade de obtenção de ganhos econômicos por meio da aplicação de descontos ofertados pelas agências de viagens;

c) o critério de maior desconto amplia a competitividade e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.7.4. Para o item referente às **passagens rodoviárias**, será adotado o critério de **menor taxa de agenciamento (%)**, considerando que:

a) as tarifas rodoviárias são, em regra, previamente estabelecidas pelas empresas operadoras e órgãos reguladores, não havendo margem para aplicação de descontos sobre o valor das passagens;

b) a remuneração das empresas de agenciamento ocorre por meio da cobrança de taxa administrativa incidente sobre o valor dos bilhetes;

c) a adoção do critério de menor taxa assegura a adequada competição entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa.

1.7.5. A adoção de critérios de julgamento distintos no mesmo certame decorre, portanto, das particularidades de cada segmento de mercado, não configurando irregularidade, mas sim adequação técnica da contratação às práticas comerciais vigentes.

1.7.6. Ressalta-se que a divisão do objeto em itens independentes (passagens aéreas e passagens rodoviárias) garante a correta aplicação dos critérios de julgamento, preserva a competitividade e possibilita a participação de empresas especializadas em cada segmento.

1.7.7. Dessa forma, o modelo híbrido adotado — maior desconto para passagens aéreas e menor taxa de agenciamento para passagens rodoviárias — mostra-se o mais adequado para assegurar economicidade, eficiência e conformidade com o interesse público.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.3. Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo
- 2.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>
 - 3.1.1. Os interessados ou seus representantes legais deverão esta previamente credenciados perante o Sistema de contratações do governo federal (Compras.gov.br), antes da data de realização do Pregão Eletrônico.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
 - 3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1. e 8.9.1 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. percentual de desconto (%) ofertado para o item de passagens aéreas ou taxa de agenciamento (%) para o item de passagens rodoviárias, conforme o critério de julgamento estabelecido neste Edital;
- 5.1.2. descrição detalhada do objeto ofertado, contendo informações compatíveis com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Para o item de passagens aéreas, o percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre o valor das passagens aéreas efetivamente emitidas.
- 5.4. Para o item de passagens rodoviárias, a proposta deverá consignar a taxa de agenciamento (%), incidente sobre o valor das passagens efetivamente emitidas.
- 5.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. Os percentuais ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.7. Caso o regime tributário da empresa implique o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo informado, no pagamento poderão ser realizadas as retenções previstas na legislação vigente.
- 5.9. Na presente licitação, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A sessão pública será realizada por meio do sistema eletrônico Compras.gov, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. O julgamento das propostas observará os seguintes critérios:
- I – MAIOR DESCONTO (%) incidente sobre o valor das passagens aéreas, para o item de passagens aéreas;
- II – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%), incidente sobre o valor das passagens rodoviárias, para o item de passagens rodoviárias.
- 6.3. Os licitantes deverão apresentar proposta consignando:
- I – percentual de desconto (%) para o item de passagens aéreas;
- II – taxa de agenciamento (%) para o item de passagens rodoviárias.
- 6.4. Durante a fase de lances:
- I – para o item de passagens aéreas, os licitantes poderão ofertar percentuais de desconto sucessivos e crescentes;
- II – para o item de passagens rodoviárias, os licitantes poderão ofertar taxas de agenciamento sucessivas e decrescentes.
- 6.5. Será considerada mais vantajosa:
- I – a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, para o item de passagens aéreas;
- II – a proposta que apresentar a menor taxa de agenciamento, para o item de passagens rodoviárias.
- 6.6. Para fins de apuração do valor devido no item de passagens aéreas, será aplicada a seguinte fórmula:
Valor final da passagem = valor do bilhete × (1 – percentual de desconto ofertado).
- 6.7. Exemplos práticos de aplicação dos critérios de julgamento

a) Aplicação do desconto – Passagens Aéreas

Suponha-se que o valor de determinado bilhete seja R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que a empresa vencedora tenha ofertado desconto de 3% (três por cento).

O cálculo ocorrerá da seguinte forma:

$R\$ 500,00 \times 3\% = R\$ 15,00$ (valor do desconto)

$R\$ 500,00 - R\$ 15,00 = R\$ 485,00$

Assim, a Administração pagará o valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais).

b) Aplicação da taxa de agenciamento – Passagens Rodoviárias

Suponha-se que o valor de determinada passagem rodoviária seja R\$ 200,00 (duzentos reais) e que a empresa vencedora tenha ofertado taxa de agenciamento de 5% (cinco por cento).

O cálculo ocorrerá da seguinte forma:

$R\$ 200,00 \times 5\% = R\$ 10,00$ (valor da taxa de agenciamento)

$R\$ 200,00 + R\$ 10,00 = R\$ 210,00$

Assim, a Administração pagará o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente ao valor da passagem acrescido da taxa de agenciamento contratada.

6.8. Não serão admitidas propostas que resultem em desconto inexequível ou taxa de agenciamento incompatível com o mercado, podendo a Administração solicitar comprovação da exequibilidade.

6.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante mais bem classificado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado.

6.11. Após a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro poderá verificar se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro poderá verificar se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens Erro! Fonte de referência não encontrada. e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Pregão, à vista dos originais, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **2:00 (duas) horas**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.10. A verificação ou a exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (Cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.8. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.10. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.11. Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.

9.12. A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

9.13. Nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços poderá ser prorrogada por igual período, renovando-se seu quantitativo, desde que essa possibilidade esteja prevista no edital e na minuta da ata, seja demonstrado o preço vantajoso e haja anuência expressa dos fornecedores registrados.

9.14. Contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 6.857/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.
- 11.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, oportunidade em que deverá expressar a síntese imediata de suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 11.4. O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nos 10 (dez) minutos imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, que será avisado com antecedência o dia e horário que será declarado o vencedor do certame aos licitantes. O não oferecimento de razões no prazo previsto fará deserto o recurso.
- 11.5. A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.
- 11.6. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.7.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.7.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**;
- 11.7.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou da habilitação ou inabilitação;
- 11.7.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiatu.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (Quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. A empresa classificada que for convocada para apresentar a documentação exigida e deixar de cumprir tal obrigação estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155, inciso IV, e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

12.16. Nos termos do art. 155, inciso IV, considera-se infração administrativa "deixar de entregar a documentação exigida para o certame", sendo o licitante ou contratado passível de responsabilização administrativa.

12.17. Conforme dispõe o art. 156 da mesma Lei, a infração poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, observados o devido processo legal e a proporcionalidade da penalidade à gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: por e-mail licitaippiu@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: **Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, 2º Andar, Centro, Ipiáu/BA, CEP 45.570-000.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.doem.org.br/ba/ipiau e <https://transparencia.ipiau.ba.gov.br/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato;

14.11.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

14.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;

14.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração - Inexistência de fato impeditivo;

14.11.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME e EPP;

14.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta; e

14.11.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Ipiáu/BA, 29 de julho de 2026.

Sandro Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 7.509/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, visando à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Com o objetivo de suprir as necessidades de deslocamento terrestre e aéreo dos servidores das secretarias solicitantes, no exercício de suas funções, decidiu-se pela abertura de um processo licitatório, propiciando futuras e eventuais aquisições de itens do objeto em epígrafe.

2.2. Por esse motivo, as secretarias formalizaram suas solicitações bem como as devidas justificações. Isto posto, segue a síntese das justificativas para essas demandas:

a) A Secretaria Municipal da Educação - SEMEC, desempenha um papel fundamental na promoção da educação de qualidade no município. Que os funcionários e colaboradores frequentemente precisam se deslocar para participar de eventos educacionais, capacitações, conferências, reuniões com outros órgãos governamentais, e visitas a instituições de ensino. Considerou que é crucial que tenha os recursos necessários para garantir que essas atividades sejam realizadas de maneira eficiente e eficaz, beneficiando, assim, a comunidade educacional e, por extensão, toda a população. Ressaltou ainda que a aquisição de passagens aéreas e terrestres será realizada sempre com responsabilidade e consideração aos recursos financeiros do município e a intenção é otimizar os gastos, buscando opções econômicas sempre que possível, como compra antecipada de passagens e escolha de voos e itinerários que minimizem custos;

b) A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte – SEINFRA, justifica a contratação de uma empresa especializada permite que a Prefeitura economize tempo e recursos ao não precisar se dedicar à pesquisa, comparação e reserva de passagens. A empresa contratada pode lidar com todas essas tarefas, liberando os funcionários públicos para se concentrarem em outras atividades importantes, ao delegar as tarefas de agenciamento de viagens a uma empresa externa, os funcionários da Prefeitura podem se concentrar nas atividades principais de suas funções, conforme já citado, o que aumentando a produtividade e eficiência geral;

c) A Secretaria Municipal de Governo, Relações Institucionais e Comunicação Social – SEGOV, apresenta que a presente solicitação visa à contratação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais, de quaisquer companhias, brasileiras ou estrangeiras, nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos com a atividade fim de agências de viagens, conforme as especificações contidas no instrumento licitatório e seus respectivos anexos. Considerou ainda que a necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres será para viabilizar viagens da Chefia do poder executivo, diretores, agentes de Planejamento, gestores de convênios, e outros servidores municipais para participação em cursos, palestras, eventos, reuniões, encontros, solenidades e treinamentos para que estes desempenhem efetivamente suas funções;

d) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMAS, considera que os colaboradores sempre estão inseridos nesse processo de aprendizagem necessitando de passagem quando necessário para participar dos cursos e capacitações do SUAS. Salientou ainda que é muito comum determinação judiciais, através do ministério público ou vara da infância desta ou demais comarcas solicitando passagem para retorno de crianças institucionalizadas em outros estados ou cidades para a reintegração familiar do menor ou individuo quando for o caso, assegurando as garantias dos direitos fundamentais;

e) A Secretaria Municipal de Saúde – SESA, considera que as passagens aéreas serão destinadas para atender demanda em viagens interestaduais dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde em eventos diversos, relacionados a gestão pública do Sistema Único de Saúde, participando de congressos, reuniões, conferências, entre outros. Salientou ainda que a Secretaria Municipal de Saúde tem desenvolvido projetos e programas que estão sendo de grande relevância nacional, participando de eventos e experiências exitosas no desenvolvimento e fortalecimento da saúde pública municipal;

f) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SECULT, justifica que essa Secretaria, foi criada pela Lei Municipal 2.509 em 30 de novembro de 2022, e que desempenha um papel fundamental no fomento e na promoção de

atividades culturais, esportivas, de lazer e turísticas no município. Seu amplo escopo de atuação abrange desde o estímulo às artes até a divulgação do nosso patrimônio cultural e natural, passando pela organização de eventos e o desenvolvimento de políticas que impulsionam o setor. Salientou ainda que dentro dessa abrangente gama de responsabilidades, a aquisição e o agenciamento de passagens se destacam como uma necessidade premente para o pleno cumprimento das metas e objetivos da Secretaria. A mobilidade é essencial para a realização de diversas atividades relacionadas à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, e a aquisição de passagens se torna uma ferramenta estratégica para viabilizar essas iniciativas.

g) A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente apresentar sua solicitação de aquisição de passagens como necessária para viabilizar a participação de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em deslocamentos essenciais ao cumprimento das atividades institucionais da pasta. Estes deslocamentos compreendem visitas técnicas, participação em cursos, treinamentos, reuniões, eventos e projetos voltados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao manejo sustentável dos recursos naturais e à implementação de políticas públicas do setor

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: no processo de contratação é necessária em razão de suas atribuições legais e de sua atuação estratégica na promoção do desenvolvimento produtivo, comercial, industrial e de serviços no Município de Ipiáu. As atividades desempenhadas pela Secretaria demandam constante interlocução com órgãos estaduais e federais, agências de fomento, instituições de capacitação, consórcios regionais e entidades parceiras, o que frequentemente envolve deslocamentos para reuniões técnicas, captação de investimentos, participação em eventos, feiras, qualificações e tratativas institucionais.

i) A contratação permitirá que as Secretarias e Fundos Municipais, como o **Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, SEINFRA, SEDEC, SECULT, SEGOV e SEAMA**, disponham de meios adequados para viabilizar a participação de seus servidores em ações formativas e representativas. Esses deslocamentos são fundamentais para o fortalecimento das políticas públicas locais e para o aprimoramento contínuo da gestão, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A contratação será dividida em **02 (dois) lotes**, conforme tabela abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE I – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO					
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%)	TAXA MÁXIMA DE AGENCIAMENTO ADMITIDA (%) *
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE BILHETES CONFORME DEMANDA.	Serv.	R\$ 29.948,25	-	-
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO	Taxa.	-		5%

* Taxa correspondente aos serviços de agenciamento para aquisição de passagens terrestres

LOTE II – MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS					
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM AÉREA DOMÉSTICA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MAIOR DESCONTO (%) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM	DESCONTO MÍNIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO (%)
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS, JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS REGULARES,	Serv.	R\$ 362.042,00		12%

	DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE BILHETES EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.				
--	--	--	--	--	--

3.1.2. Os valores estimados correspondem ao limite orçamentário previsto para a contratação e não serão objeto de disputa na fase de lances, tendo em vista que o critério de julgamento será baseado em percentual (%) de desconto ou taxa de agenciamento, conforme o lote.

3.1.3. A disputa ocorrerá da seguinte forma:

I – Lote I – Passagens Rodoviárias: mediante oferta de taxa de agenciamento (%), sendo declarada vencedora a proposta que apresentar a menor taxa de agenciamento;

II – Lote II – Passagens Aéreas: mediante oferta de percentual de desconto (%) incidente sobre o valor das passagens, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o maior percentual de desconto.

3.2. QUANTIDADES ESTIMADAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.2.1. As quantidades estimadas de passagens aéreas e rodoviárias foram definidas com base nas Demandas de Formalização da Despesa (DFDs) apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, considerando o histórico de deslocamentos e a previsão de atividades institucionais ao longo da vigência contratual.

3.2.2. Para fins de dimensionamento da contratação, as quantidades estimadas foram convertidas em valores referenciais, mediante aplicação de custos médios simulados de passagens, conforme demonstrado na memória de cálculo.

3.2.3. Os quantitativos e valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações conforme a efetiva necessidade da Administração durante a execução contratual, não gerando direito adquirido à contratada quanto à totalidade dos valores estimados.

3.3. VALOR ESTIMADO E LIMITE ORÇAMENTÁRIO DA CONTRATAÇÃO

3.3.1. O valor estimado da contratação corresponde ao somatório dos limites orçamentários definidos pelas Secretarias e Fundos Municipais, com base em suas previsões de deslocamento para o exercício, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo.

3.3.2. Os valores estimados representam limites máximos de despesa, destinados a assegurar o adequado planejamento e a reserva orçamentária da contratação, não constituindo obrigação de execução integral nem garantindo à futura contratada a realização de volume mínimo de serviços.

3.3.3. As passagens aéreas e rodoviárias serão adquiridas sob demanda, pelo valor efetivamente praticado no mercado no momento da emissão, conforme tarifas vigentes junto às companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário.

3.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1. Os serviços de agenciamento de viagens compreenderão, no mínimo:

I – Cotação e pesquisa de tarifas junto às companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário e demais operadores autorizados;

II – Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

III – Fornecimento de informações sobre horários, conexões, tarifas e condições de utilização;

IV – Atendimento contínuo às unidades demandantes, inclusive em situações emergenciais;

V – Suporte administrativo e operacional às Secretarias e Fundos Municipais.

3.5. FORMA DE REMUNERAÇÃO

a) As passagens aéreas e rodoviárias serão pagas pelo valor efetivamente praticado no mercado no momento da emissão, conforme tarifas vigentes junto às companhias aéreas e empresas de transporte rodoviário.

b) Para o Lote I (passagens rodoviárias), o serviço de agenciamento será remunerado mediante taxa de agenciamento (%), incidente sobre o valor das passagens efetivamente emitidas.

c) Para o Lote II (passagens aéreas), será aplicado o percentual de desconto ofertado pela licitante vencedora, incidente sobre o valor das passagens aéreas no momento da emissão.

d) O percentual de desconto ou a taxa de agenciamento ofertados deverão incidir de forma uniforme sobre os serviços relacionados ao agenciamento, incluindo emissão, alteração, cancelamento e demais serviços vinculados à execução contratual.

3.6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.6.1. O critério de julgamento adotado será:

I – Menor taxa de agenciamento (%) para o Lote I – Passagens Rodoviárias;

II – Maior desconto (%) sobre o valor das passagens para o Lote II – Passagens Aéreas.

3.6.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar:

- a menor taxa de agenciamento, no caso do Lote I;
- o maior percentual de desconto, no caso do Lote II,

observadas as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 Centralização e eficiência na gestão das viagens

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias. A centralização desses procedimentos possibilita maior padronização, agilidade no atendimento das demandas institucionais e redução de falhas operacionais, promovendo maior eficiência administrativa.

4.2 Atendimento técnico especializado

A solução contempla a utilização de empresa com capacidade técnica e estrutura operacional compatíveis com as necessidades da Administração, possibilitando atendimento contínuo às unidades demandantes, suporte técnico especializado e agilidade na emissão ou alteração de passagens, inclusive em situações emergenciais.

4.3 Controle e transparência na gestão das despesas

A solução permitirá maior controle das despesas relacionadas a deslocamentos institucionais, mediante registro das operações realizadas, disponibilização de relatórios gerenciais e acompanhamento das passagens emitidas, garantindo maior transparência e rastreabilidade das informações.

4.4 Economicidade e otimização dos recursos públicos

A contratação centralizada do serviço de agenciamento de viagens contribui para a racionalização dos gastos públicos, possibilitando melhor controle das tarifas praticadas no mercado e redução de custos administrativos decorrentes de aquisições isoladas.

4.5 Conformidade legal e padronização dos procedimentos administrativos

A solução está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de gestão pública, permitindo a padronização dos procedimentos de aquisição de passagens e a adequada formalização das despesas relacionadas a deslocamentos institucionais.

4.6 Suporte tecnológico e gestão informatizada das viagens

A solução prevê a utilização de sistemas informatizados para apoio à gestão das viagens, possibilitando o acompanhamento das solicitações, controle das emissões realizadas e geração de relatórios gerenciais, contribuindo para maior eficiência administrativa.

4.7 Sustentabilidade e modernização da gestão pública

A adoção de processos eletrônicos, emissão de bilhetes digitais e utilização de plataformas tecnológicas reduz a necessidade de documentação física, contribuindo para práticas administrativas mais sustentáveis e alinhadas à modernização da gestão pública.

4.8 Flexibilidade operacional e continuidade das atividades institucionais

A solução garante maior agilidade no atendimento das demandas de deslocamento dos servidores e agentes públicos, inclusive em situações emergenciais, assegurando a continuidade das atividades administrativas, institucionais e operacionais do Município.

4.9 Adequação da solução às necessidades da Administração

Considerando as alternativas disponíveis no mercado, a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Ipiatú, proporcionando eficiência operacional, controle administrativo e melhor relação custo-benefício na utilização dos recursos públicos.

4.10. Justificativa para vedação de participação em consórcio

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela natureza e complexidade do objeto licitado, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução. Trata-se de serviço comum, amplamente disponível no mercado, executado por empresas especializadas de forma individual, o que assegura ampla competitividade entre os licitantes. Ademais, a participação em consórcio poderia trazer maior complexidade à gestão e fiscalização contratual, sem apresentar ganhos técnicos ou econômicos relevantes para a Administração, motivo pelo qual se opta pela vedação, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento de solicitação ou ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para emissão das passagens, tais como nome do passageiro, origem, destino, datas de viagem e demais dados pertinentes.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar a cotação, reserva e emissão das passagens aéreas e terrestres, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, observando as melhores tarifas disponíveis no momento da emissão e os critérios de economicidade para a Administração.

5.3. O serviço de agenciamento compreenderá, no mínimo:

I – cotação e pesquisa de tarifas junto às companhias aéreas, empresas de transporte rodoviário e demais operadores autorizados;

II – reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens;

III – fornecimento de informações sobre horários, conexões, tarifas e condições de utilização;

IV – atendimento às unidades demandantes, inclusive em situações emergenciais;

V – suporte administrativo e operacional às Secretarias e Fundos Municipais.

5.4. As solicitações de emissão, alteração ou cancelamento de passagens deverão ser atendidas pela CONTRATADA em prazo compatível com a urgência da demanda, observando-se, sempre que possível, o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações ordinárias.

5.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar cotação contendo as melhores tarifas disponíveis, considerando horários, conexões, tarifas promocionais e demais condições aplicáveis.

5.6. Na hipótese de cancelamento ou remarcação de passagens, serão observadas as regras estabelecidas pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, cabendo à Administração arcar apenas com eventuais multas ou taxas efetivamente aplicadas e devidamente comprovadas.

5.7. Na ocorrência de no-show (não comparecimento do passageiro para embarque), a Administração arcará somente com os custos efetivamente cobrados pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário, quando houver, devidamente comprovados.

5.8. Sempre que houver cancelamento de passagens que gere créditos junto às companhias ou operadores, a CONTRATADA deverá informar e controlar tais créditos, garantindo sua utilização em futuras emissões ou providenciando o devido ressarcimento à Administração, quando cabível.

5.9. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência das passagens emitidas e da documentação correspondente, incluindo bilhetes, relatórios e demais comprovantes apresentados pela CONTRATADA.

5.10. Constatada a conformidade da execução dos serviços, o fiscal do contrato atestará a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA para fins de pagamento.

6. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a contratação foi apurado com base na simulação de custos de viagens, considerando as demandas apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais e o histórico de deslocamentos institucionais.

6.2. O montante estimado totaliza **R\$ 391.990,25 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, conforme memória de cálculo e planilhas integrantes deste processo administrativo.

6.3. Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, sendo utilizados exclusivamente para fins de planejamento da contratação e definição do procedimento licitatório.

6.4 DA NATUREZA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

6.4.1. As quantidades indicadas possuem caráter estimativo, podendo variar conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4.2. A Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, não constituindo garantia de faturamento mínimo para a futura contratada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da eventual contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Unidades Administrativas que utilizarem a Ata de Registro de Preços, conforme indicação constante na respectiva Solicitação de Fornecimento (SF) ou documento equivalente, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela contratada.

8.3 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da comprovação da emissão das passagens.

8.3.2. A nota fiscal deverá discriminar obrigatoriamente:

I – o valor individual e total das passagens aéreas ou rodoviárias efetivamente emitidas;

II – a taxa de agenciamento (%) aplicada às passagens rodoviárias, quando houver;

III – o percentual de desconto (%) aplicado às passagens aéreas, conforme proposta vencedora;

IV – o valor total da fatura após a aplicação dos percentuais contratados.

8.3.3. O pagamento somente será realizado após conferência e atesto da Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

8.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

9.2. Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme solicitações encaminhadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

9.3. A execução compreenderá a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias.

9.4. A contratada deverá observar sempre as melhores tarifas disponíveis no mercado no momento da emissão.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Rotinas de fiscalização contratual

10.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.3. O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.1.4. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas.

10.1.5. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

10.1.6. A contratada será responsável pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

10.1.7. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

10.1.8. Antes da realização de cada pagamento, será verificada a regularidade da contratada perante o SICAF ou por meio das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

10.1.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou por escrito, sempre que o ato exigir formalidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

b) encaminhar à contratada as solicitações de emissão, alteração ou cancelamento de passagens;

c) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

d) rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações do contrato;

e) comunicar formalmente a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

f) efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;

g) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

b) realizar cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres conforme solicitação da Administração;

c) disponibilizar informações sobre horários, tarifas, conexões e condições de utilização das passagens;

d) garantir atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual;

e) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

h) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;

i) responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

j) observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação do fornecedor, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.3. As consultas serão realizadas em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.4. Caso seja identificada a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou burla às sanções administrativas.

12.5. Constatado o atendimento às condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou mediante a apresentação da documentação exigida no edital.

12.6. É dever do fornecedor manter atualizada a documentação de habilitação durante toda a vigência da contratação.

12.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente admitidos.

12.8. Quando o fornecedor for matriz ou filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da respectiva unidade, exceto quando, por sua natureza, forem emitidos exclusivamente em nome da matriz.

12.9. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos números de documentos relativos ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10. Para fins de contratação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido no edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**); e
- Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário.**

OBSERVAÇÕES:

Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

13.2 A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

- g) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em agenciamento de viagens e fornecimento de passagens terrestres (lote I); e/ou aéreas (Lote II)
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento** de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- A licitante deverá apresentar **Certificado de Regularidade no CADASTUR** – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, válido na data da habilitação, comprovando seu cadastramento regular como Agência de Turismo, apta à prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes em agenciamento de viagens e fornecimento de passagens aéreas e terrestres (rodoviárias).

13.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis acompanhados de cópia do Termo de Abertura e Encerramento extraídos do livro diário, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- Comprovação da boa situação financeira, por meio da apresentação dos seguintes índices, calculados com base nas demonstrações contábeis exigidas na alínea “b”, devendo os resultados ser superiores a 1 (um):
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão cumprir integralmente as exigências de habilitação econômico-financeira, podendo apresentar o Balanço de Abertura em substituição aos balanços patrimoniais dos exercícios anteriores, conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021;
- Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa da sede da licitante, com data de emissão recente.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

14.1 Otimização dos recursos públicos: A contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens possibilitará a emissão, remarcação e cancelamento de passagens de forma ágil e centralizada, evitando contratações pontuais e fragmentadas. Essa centralização trará maior controle sobre os gastos, eliminando desperdícios e garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de maneira racional e eficiente.

14.2 Redução de custos administrativos: Com a execução do contrato por uma única empresa responsável pela gestão integral das passagens, haverá significativa redução do tempo gasto por servidores municipais em processos de cotação, compra e prestação de contas. A medida resulta em economia de horas de trabalho, permitindo que os recursos humanos sejam direcionados a atividades estratégicas das Secretarias e Fundos Municipais.

14.3 Aumento da eficiência operacional: A integração do serviço de agenciamento com as demandas de deslocamento das unidades administrativas trará agilidade nas viagens oficiais, garantindo que servidores e representantes municipais cheguem aos seus destinos com segurança e pontualidade. Isso favorecerá o cumprimento de compromissos institucionais, cursos, capacitações e reuniões técnicas, fortalecendo a execução de políticas públicas locais.

14.4 Controle e transparência nas despesas: O modelo de gestão contratual permitirá o acompanhamento em tempo real dos custos com passagens, por meio de relatórios detalhados e indicadores de desempenho. Esse controle sistemático favorece a transparência na aplicação dos recursos, atendendo aos princípios da publicidade e da eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

14.5 Melhor aproveitamento dos recursos financeiros: A possibilidade de negociação direta com companhias aéreas e rodoviárias, proporcionada pela empresa contratada, contribuirá para a obtenção de tarifas mais vantajosas. Além disso, a padronização dos procedimentos de compra e cancelamento reduzirá perdas financeiras decorrentes de alterações ou desistências de viagens.

14.6 Sustentabilidade e racionalização de meios materiais: A utilização de ferramentas digitais para emissão de passagens e envio de documentos reduz o consumo de papel, energia e deslocamentos desnecessários, alinhando-se às práticas de sustentabilidade e à política de racionalização de recursos da Administração Pública. A digitalização também garante maior segurança e rastreabilidade das informações.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 O presente objeto **NÃO** poderá ser subcontratado.

16. DAS PENALIDADES

16.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa: a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiáú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

16.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiáú.

16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da secretaria contratante.

16.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

17. DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.4 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

17.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.6 O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

18. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.

18.3 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

18.4 Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

19. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

19.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.

19.2 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.

19.3 Nos casos de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar, de forma concreta e objetiva, o quantum do impacto negativo na economia contratual, incluindo documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços

20. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

20.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

22. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

22.1. O valor estimado da contratação foi apurado com base nas previsões de deslocamento informadas pelas Secretarias e Fundos Municipais, considerando o histórico de viagens institucionais e as necessidades administrativas para o período de vigência contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na memória de cálculo que integram este processo administrativo.

22.2. Para fins de dimensionamento da contratação, foram considerados valores médios simulados de passagens aéreas e rodoviárias, obtidos a partir de consultas de mercado e parâmetros referenciais, utilizados exclusivamente para estimativa da despesa e planejamento da contratação.

22.3. A pesquisa de preços referente aos serviços de agenciamento de viagens será realizada pelo setor responsável pela cotação, previamente à abertura do certame, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

22.4. A pesquisa de preços terá por objetivo apurar:

I – o percentual mínimo de desconto aceitável a ser aplicado sobre o valor das passagens aéreas;

II – a taxa máxima de agenciamento admissível para os serviços relacionados à emissão de passagens rodoviárias.

22.5. Os parâmetros apurados na pesquisa de preços terão caráter meramente referencial, sendo utilizados para fins de definição dos limites de aceitabilidade das propostas e análise de exequibilidade das ofertas apresentadas pelos licitantes.

22.6. O procedimento licitatório adotará os seguintes critérios de julgamento:

I – maior desconto (%) sobre o valor das passagens aéreas, para o item correspondente às passagens aéreas;

II – menor taxa de agenciamento (%), para o item correspondente às passagens rodoviárias.

22.7. Os valores estimados das passagens constantes neste Termo de Referência não serão objeto de disputa na fase de lances, servindo apenas como referência para o planejamento da contratação.

Ipiáu/BA, 29 de julho de 2026.

Elaborado por

Silas Alves dos Santos
Agente de Planejamento
Matrícula n.º 9223

Autorizado Por

Sandro Gomes de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto nº 7.509/2025

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO DE VIAGENS E**
AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IPIAÚ - BA E A
EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE IPIAÚ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.701.641/0001-50, com sede nesta cidade na Rua Ângelo Jaqueira, nº 01, centro, Ipiáú/BA por intermédio do(a) (*órgão contratante*), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2025, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE I – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO				
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE BILHETES CONFORME DEMANDA.	Serv.	R\$ 29.948,25	-
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO	Taxa	-	

LOTE II – MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS				
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM AÉREA DOMÉSTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MAIOR DESCONTO (%) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS, JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS REGULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE BILHETES EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	Serv.	R\$ 362.042,00	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.4.1 O Edital da Licitação;

1.4.2 A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze meses), podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

3.2. Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme solicitações encaminhadas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

3.3. A execução compreenderá a prestação de serviços de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias.

3.4. A contratada deverá observar sempre as melhores tarifas disponíveis no mercado no momento da emissão.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

4.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.3. O fiscal do contrato registrará em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

4.1.4. O fiscal deverá comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas.

4.1.5. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado, responsável por representá-la perante a Administração durante a execução do contrato.

4.1.6. A contratada será responsável pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato.

4.1.7. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

4.1.8. Antes da realização de cada pagamento, será verificada a regularidade da contratada perante o SICAF ou por meio das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

4.1.9. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico ou por escrito, sempre que o ato exigir formalidade.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO (art. 92, V)

6.1. O percentual de desconto aplicado ao item de passagens aéreas desta contratação é de % (.....), que incidirá sobre os valores das passagens efetivamente emitidas, conforme demanda da Administração, tendo valor total estimado, para fins de empenho, de R\$ (.....).

6.2. A taxa de agenciamento aplicada ao item de passagens rodoviárias desta contratação é de % (.....), que incidirá sobre os valores das passagens efetivamente emitidas, conforme demanda da Administração, tendo valor total estimado, para fins de empenho, de R\$ (.....).

6.3. No percentual de desconto e na taxa de agenciamento acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.4. O pagamento das passagens será realizado com base no valor efetivamente praticado pelas companhias aéreas ou empresas de transporte rodoviário no momento da emissão, observada a aplicação do percentual de desconto ou da taxa de agenciamento contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela contratada.

5.3 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada da comprovação da emissão das passagens.

5.3.2. A nota fiscal deverá discriminar obrigatoriamente:

- I – o valor individual e total das passagens aéreas ou rodoviárias efetivamente emitidas;
- II – a taxa de agenciamento (%) aplicada às passagens rodoviárias, quando houver;
- III – o percentual de desconto (%) aplicado às passagens aéreas, conforme proposta vencedora;
- IV – o valor total da fatura após a aplicação dos percentuais contratados.

5.3.3. O pagamento somente será realizado após conferência e atesto da Administração.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária.

5.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar valores correspondentes a multas, indenizações ou ressarcimentos devidos pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

8.2 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que reflita a variação efetiva dos custos do contrato, conforme pactuado.

8.3 Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será possível a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" e art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições contratuais e a devida comprovação do impacto.

8.4 Nos casos de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, cabe à parte que alega o desequilíbrio demonstrar, de forma concreta e objetiva, o quantum do impacto negativo na economia contratual, incluindo documentos comprobatórios que justifiquem a revisão dos preços

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- a) designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- b) encaminhar à contratada as solicitações de emissão, alteração ou cancelamento de passagens;
- c) prestar as informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- d) rejeitar serviços prestados em desacordo com as especificações do contrato;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato;
- g) aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual.

9.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- a) executar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) realizar cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres conforme solicitação da Administração;
- c) disponibilizar informações sobre horários, tarifas, conexões e condições de utilização das passagens;
- d) garantir atendimento às demandas da Administração durante toda a vigência contratual;
- e) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- f) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- h) comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- i) responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- j) observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora, inadimplemento, fraude ou comportamento inidôneo:

I – Advertência: aplicada nos casos de pequenas irregularidades que não causem prejuízo relevante à execução do objeto.

II – Multa: a) De 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 20% do valor da fatura;

b) De 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) De até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, reincidência ou não execução do objeto.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Ipiáú, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A aplicação das penalidades previstas neste contrato observará:

a) Direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação, contados da notificação do ato;

b) Multas serão recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo ser compensadas com créditos da CONTRATADA, ou cobradas judicialmente em caso de inadimplemento.

10.3. O valor das multas será atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme índice oficial adotado pelo Município de Ipiáú.

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da secretaria contratante.

10.5. Esgotados os prazos de execução, a CONTRATADA ficará impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados ou cumprir a obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXECUÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2 A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4 Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

11.5 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.6 O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857/2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ALTERAÇÕES

14.1 O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Ipiaú, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Ipiaú/BA, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx
(CONTRATANTE)

Representante Legal
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

No dia ____ de _____ de 2026, o Município de Ipiáú, por intermédio da Prefeitura Municipal de Ipiáú, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 6.857, de 31 de março de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços de **AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026/SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro mais antigo a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os itens abaixo especificados foram adjudicados ao DETENTOR DA ATA, conforme resultado do processo licitatório, observados os percentuais de desconto e as taxas de agenciamento constantes da proposta vencedora.

2.3. O percentual de desconto aplicado ao item de passagens aéreas registrado nesta Ata é de % (_____), que incidirá sobre os valores das passagens efetivamente emitidas, conforme demanda da Administração, tendo valor total estimado, para fins de contratação, de R\$ _____ (_____).

2.4. A taxa de agenciamento aplicada ao item de passagens rodoviárias registrada nesta Ata é de % (_____), que incidirá sobre os valores das passagens efetivamente emitidas, conforme demanda da Administração, tendo valor total estimado, para fins de contratação, de R\$ _____ (_____).

2.5. O DETENTOR DA ATA é a empresa _____, situada à _____, no município de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____.

LOTE I – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE BILHETES CONFORME DEMANDA.	Serv.	R\$ 29.948,25	-
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO	Taxa.	-	

LOTE II – MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM AÉREA DOMÉSTICA

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MAIOR DESCONTO (%) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS, JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS REGULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE BILHETES EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	Serv.	R\$ 362.042,00	

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas, mediante justificativa formal da autoridade competente, conforme o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Em caso de prorrogação da ata de registro de preço, renova-se o seu respectivo quantitativo.

5.3 A prorrogação estará condicionada à anuência da empresa fornecedora e à verificação de que os preços registrados continuam compatíveis com os praticados no mercado.

5.4 Caso não seja possível manter as condições vantajosas ou haja justificativa administrativa para a não prorrogação, a Administração poderá optar pela realização de uma nova licitação.

5.4.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.5 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

5.7.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.8 O registro a que se refere o item 5.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.9 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.10 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.10.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.10.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.11 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.12 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.12.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.13 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.14 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.15.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.15.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.16 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.3.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.3 e no item 7.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2026.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2026.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo *ao Edital*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (Três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ipiatú/BA, ____ de _____ de 2026.

Sandro Gomes de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Administração
GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

2ª _____ CPF Nº _____ RG Nº _____

ANEXO IV

CARTA PROPOSTA (MODELO)

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/E-MAIL:	CONTATO:
DADOS BANCÁRIOS:		
INSC. ESTADUAL:	CNPJ:	
VALIDADE DA PROPOSTA:	REPRESENTANTE LEGAL:	
OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS E AQUISIÇÃO PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES , para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiáú/BA, de acordo com as quantidades e especificações do presente edital e seus anexos.		

LOTE I – MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO				
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM TERRESTRE DOMÉSTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MENOR TAXA DE AGENCIAMENTO (%)
1	FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS, EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES EM SERVIÇO, MEDIANTE AQUISIÇÃO DE BILHETES CONFORME DEMANDA.	Serv.	R\$ 29.948,25	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS, EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO	Serv.		

LOTE II – MAIOR DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS				
SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM/PASSAGEM AÉREA DOMÉSTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	UNID.	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES	MAIOR DESCONTO (%) SOBRE O VALOR DA PASSAGEM
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS, JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS REGULARES, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO EM VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE BILHETES EM TERRITÓRIO NACIONAL, CONFORME DEMANDA E PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA PELO ÓRGÃO CONTRATANTE.	Serv.	R\$ 362.042,00	

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.857, de 31 de março de 2025, demais legislação aplicável e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026/SRP.

A validade da presente proposta é de **60 (sessenta) dias** da abertura das propostas;

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

A(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso **XXXIII** do **ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho de qualquer natureza, nem mesmo na condição de aprendiz

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze anos), na condição de aprendiz.
(Somente assinalar se esta assertiva for verdadeira)

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2026/SRP**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

MICROEMPRESA - ME ☐

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP ☐

_____, inscrita no (Razão Social da Empresa)
CNPJ nº _____, Endereço: _____ para fins de obter os benefícios
concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

- a)** Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b)** Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- c)** Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;
- d)** Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a)** a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).